



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGO 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389 0

*Arquivada
em 18/05/95.
Angela M. U. Nobre*

LEI Nº 182 DE 17 DE MAIO DE 1995

QUE DENOMINA A ESCOLA DE 1º GRAU DA LOCALIDADE DE BOUQUEIRÃO DESTA MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART. 1º- Por força da presente Lei, fica denominada a escola de 1º Grau da localidade de Bouqueirão deste município, de Escola de 1º Grau FRANCISCO LOPES PIMENTA.

ART. 2º- Esta Lei entrará em vigor a partir da data de sua aprovação.

ART. 3º- Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 18 de Maio de 1995

José Hugo de Sousa

José Hugo de Sousa

1º Secretário

Visto:

Raimundo Lopes de Vasconcelos

Raimundo Lopes de Vasconcelos
Presidente da Câmara Municipal de Banabuiú

Recebido em 03/05/95
Teóza Rodrigues



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

APROVADO EM 10.
VOTAÇÃO

EM 10 | 05 | 95

Ubirajara Ferreira C. Filho
Secretário (a)

Câmara Municipal de Banabuiú
Para a Comissão de Justiça emitir parecer.

Em 03 | 05 | 95

João Hugo de Souza
Secretário

PROJETO DE LEI Nº 08/95

APROVADO EM 2ª. E
ULTIMA VOTAÇÃO

EM 17 | 05 | 95

João Hugo de Souza
Secretário (a)

QUE DENOMINA A ESCOLA DE 1º GRAU DA
LOCALIDADE DE BOUQUEIRÃO DESTA MU
NICÍPIO E DÀ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

ART; 1º - Por força da presente lei, fica denominado a escola /
de 1º grau da localidade de Bouqueirão deste município, de escô
la de 1º grau FRANCISCO LOPES PIMENTA.

ART. 2º - Esta lei entrará em vigor a partir da data de sua apro
vação.

ART. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 03 de Maio do /
ano de 1.995.

Antonio Jerônimo de Oliveira

ANTONIO JERONIMO DE OLIVEIRA
VEREADOR.



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389 0

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minuciosamente o projeto de Lei Nº 08/95, de autoria do vereador Antônio Jerônimo de Oliveira, e de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 10 de Maio de 1995.

Câmara Municipal de Banabuiú
Aprova o parecer da Comissão de Justiça e Redação

Em

10.05.95

Secretário

A Comissão:

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Antônio Bastos de Lima

Antônio Bastos de Lima

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro



CÂMARA MUNICIPAL DE BANABUIÚ

Rua Raimundo Dias, s/n. - Centro - Telefax (085) 914-1212

CEP 63.960-000 — Banabuiú-Ceará

CGC 23 444 698/0001-30 — CGF 06 920 389-0

P A R E C E R

A Comissão de Justiça e Redação da Câmara Municipal de Banabuiú, depois de examinar minunciosamente o projeto de Lei Nº 08/95, de autoria do vereador Antônio Jerônimo de Oliveira, e de parecer favorável.

Sala da Câmara Municipal de Banabuiú, 10 de Maio de 1995.

A Comissão:

Tereza Rodrigues Lemos

Tereza Rodrigues Lemos

Antônio Bastos de Lima

Antônio Bastos de Lima

Francisco Nobre Carneiro

Francisco Nobre Carneiro